

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE CUIABÁ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DAS DOENÇAS DA TIROIDE.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Cuiabá, a Semana Municipal de Conscientização das Doenças da Tireoide, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de maio (Dia Internacional da Tireoide), passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal de Conscientização das Doenças da Tireoide:

I – Estimular a disseminação de informações sobre as Doenças da Tireoide, seus sintomas e possíveis complicações;

II – Promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce, visando à redução de complicações;

III – Orientar a população quanto à necessidade de buscar atendimento médico ao surgirem os primeiros sinais da doença;

IV – Incentivar, sempre que possível, a divulgação de conteúdos educativos em meios de comunicação como rádio, TV, internet e mídias sociais.

V – Realizar palestras e rodas de conversa em unidades de saúde, centros de convivência, grupos de idosos e outros espaços públicos, com a participação de profissionais de saúde especializados;

VI – Incentivar o envolvimento da comunidade e das famílias, promovendo a conscientização também dentro dos núcleos familiares, visando à prevenção e ao tratamento precoce.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI N° 7.436 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.****ALTERA A LEI N° 4.424, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003, PARA PERMITIR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO AO PROFISSIONAL DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DENOMINADO "CUIDADOR DE ALUNO ESPECIAL".**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 7º da Lei n.º 4.424, de 16 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º a 5º, com a seguinte redação:

§ 2º A limitação prevista no inciso III do caput deste artigo não se aplica aos contratados temporariamente na função de Cuidador de Aluno Especial. (AC)

§ 3º Aos contratados de que trata o § 2º deste artigo poderá ser atribuída Gratificação de Desempenho de até 40% (quarenta por cento). (AC)

§ 4º A Gratificação de Desempenho de que trata o § 3º deste artigo: (AC)

I - incidirá sobre a base de cálculo correspondente a montante não superior ao vencimento ou subsídio base do cargo de provimento efetivo correspondente à função contratada; (AC)

II - será calculada proporcionalmente à carga horária; (AC)

III - observará os termos previstos no edital do processo seletivo. (AC)

§ 5º A Gratificação de Desempenho de que trata o § 3º deste artigo: (AC)

I - tem natureza vinculada ao efetivo desempenho das atividades; (AC)

II - não é cumulativa; (AC)

III - não é extensível a outras funções." (AC)

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 7º da Lei n.º 4.424, de 16 de setembro de 2003, fica renumerado como § 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2025.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI N° 7.437 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.****ALTERA A LEI N° 7.246, DE 11 DE ABRIL DE 2025, PARA PERMITIR A OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE SECRETÁRIO POR SERVIDORES COMISSIONADOS E AUTORIZAR O ENCAMINHAMENTO DE PUBLICAÇÕES DA JARI À GAZETA MUNICIPAL.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A JARI disporá de quatro secretários para auxiliar no atendimento ao público, conforme o documento <https://legislativa.cuiaba.mt.gov.br/auth/autenticidade>, Resultado para os Profissionais da

Av. Presidente

com o Identificador 3100360037003900390033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

conforme a Gazeta Municipal de Cuiabá, Terça-feira, 30 de Dezembro de 2025, Brasileira - ICP-Brasil.

forma do Regimento Interno, escolhidos dentre os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado do Município de Cuiabá. (NR)"

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 15-A à Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. A JARI promoverá a publicação, na Gazeta Municipal, das atas das sessões de julgamento e do calendário de sessões futuras. (AC)

§ 1º As atas serão disponibilizadas após sua aprovação, contendo o resumo das decisões e demais informações relevantes. (AC)

§ 2º O calendário das sessões será divulgado antecipadamente, indicando data, horário e forma de realização (presencial ou remota), com o objetivo de facilitar o acesso dos interessados. (AC)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

PREFEITO MUNICIPAL

**Lei Complementar****LEI COMPLEMENTAR N° 592, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.****ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 220, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, PARA INSTITUIR GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os arts. 32-A, 32-B e 32-C à Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"**Art. 32-A** Os Profissionais da Educação, ocupantes dos cargos de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, Técnico em Nutrição Escolar, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico em Administração Escolar e Técnico em Multimeios Didáticos, quando designados para o Órgão Central, exercerão carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. (AC)

**§ 1º** Os técnicos que alude o caput deste artigo terão acréscimo percentual de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre o subsídio do seu cargo, classe e nível em que se encontrarem esses servidores na respectiva carreira. (AC)

**§ 2º** O acréscimo de jornada e de remuneração terá caráter temporário, condicionado à permanência do servidor no órgão central e cessará automaticamente com o término da designação. (AC)

**Art. 32-B** Os Profissionais da Educação, ocupantes do cargo de Técnico de Nível Superior, lotados no Órgão Central, poderão ter sua carga horária de trabalho aumentada para 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade da administração. (AC)

**§ 1º** Os técnicos, a que alude o caput deste artigo, caso optem pela majoração de carga horária nos termos nele previstos, terão acréscimo percentual de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre o subsídio do seu cargo, classe e nível em que se encontrarem na respectiva carreira.(AC)

**§ 2º** O acréscimo de jornada e de remuneração tratado neste artigo terá caráter temporário e é condicionado à necessidade e anuência da administração, sendo cessados automaticamente a pedido do servidor ou se deliberado pelo órgão central, de acordo com a sua avaliação de necessidade, que o servidor deverá retornar à sua carga horária de 30 (trinta) horas semanais. (AC)

**Art. 32-C** Os Professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, quando designados para o Órgão Central, poderão optar pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais, o que será autorizado a depender da necessidade e da conveniência da Administração Pública, sendo o subsídio majorado proporcionalmente ao regime de trabalho em exercício durante sua vigência. (AC)"

**Art. 2º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 43 da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

**"Parágrafo único.** Ficam excetuadas, das vedações dispostas no caput deste artigo, as gratificações anuais por eficiência e resultado e a gratificação por eficiência do professor alfabetizador. (AC)"

**Art. 3º** Fica acrescido ao Título VII – Dos Direitos, das Vantagens e das Concessões da Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, o Capítulo I-A – Da Gratificação Anual por Eficiência e Resultado e da Gratificação por Eficiência do Professor Alfabetizador, composto pela Seção I – Da Gratificação Anual por Eficiência e Resultado, Seção II – Da Gratificação por Eficiência do Professor Alfabetizador e Seção III – Disposições Comuns, bem como os arts. 44-A, 44-B e 44-C, com a seguinte redação:

**"Capítulo I-A****DA GRATIFICAÇÃO ANUAL POR EFICIÊNCIA E RESULTADO E DA GRATIFICAÇÃO POR EFICIÊNCIA DO PROFESSOR ALFABETIZADOR****Seção I****Da Gratificação anual por eficiência e Resultado**